



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
E A COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO
MÚTUO DOS MAGISTRADOS, MEMBROS DO
MINISTÉRIO PÚBLICO, DEFENSORES PÚBLICOS
E SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO
ESTADO DO CEARÁ – SICREDI COOPERJURIS,
PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL
MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA DE
PAGAMENTO. (PROCESSO ADMINISTRATIVO N°
8504229-93.2022.8.06.0000)**

CV N.º 29/2022

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambeba em Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o número 09.444.530/0001-01, neste ato representado sua Presidente, Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, doravante denominado simplesmente TJCE ou Conveniado, e a **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTOS DO SISTEMA DE JUSTIÇA NO ESTADO DO CEARÁ – SICREDI COOPERJURIS**, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, Av. Washington Soares, nº 3000, loja 48, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.041.950/0001-76, por seu Presidente, Francisco Antônio Távora Colares, ao final assinado, doravante denominada simplesmente **SICREDI COOPERJURIS**, firmam o presente Convênio, com arrimo nas disposições do art. 116, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusula Primeira - Do Objetivo



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

O presente instrumento tem por objetivo a concessão de crédito consignado, pela SICREDI COOPERJURIS, a seu exclusivo critério, obedecidas as suas normas de concessão de crédito e financiamentos, aos servidores e magistrados ativos, aposentados e pensionistas de pensão provisória de montepio do Poder Judiciário, doravante denominados simplesmente COOPERADOS, de acordo com a Portaria nº 307/2021, alterada pela Portaria nº 488/2022 do TJCE.

Parágrafo Primeiro - A contratação do crédito, quando na modalidade Crédito Pessoal, e do financiamento será efetivada diretamente entre a SICREDI COOPERJURIS e os COOPERADOS por meio de adesão ao CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Parágrafo Segundo - Fica limitado em 144 (cento e quarenta e quatro) meses o número máximo de parcelas referentes a empréstimos bancários consignados em folha de pagamento.

Cláusula Segunda – Das Obrigações do TJCE

O TJCE se compromete a efetivar o desconto das prestações do valor dos respectivos vencimentos/proventos/pensões provisórias de montepio dos COOPERADOS, observado o limite da margem consignável. Para tal fim, a SICREDI COOPERJURIS apresentará ao TJCE a competente autorização assinada pelos COOPERADOS, em caráter irrevogável e irretratável.

Parágrafo Primeiro – O TJCE, uma vez realizados os descontos e na qualidade de fiel depositário, transferirá a respectiva soma para a SICREDI COOPERJURIS até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante crédito na conta corrente 98014-5, que a SICREDI COOPERJURIS mantém junto ao Banco SICREDI, agência 2307.

Parágrafo Segundo – Nas situações de exoneração, falecimento, suspensão de vínculo, qualquer outro tipo de afastamento do COOPERADO, ou, ainda, não havendo saldo suficiente na folha de pagamento, situações em que a SICREDI COOPERJURIS deverá efetuar a



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

cobrança das parcelas restantes, não consignadas diretamente do COOPERADO, por outro meio de pagamento, conforme previsto no CONTRATO firmado entre ela e o COOPERADO.

Parágrafo Terceiro – O TJCE se obriga a comunicar à SICREDI COOPERJURIS, mensalmente, as situações de afastamento e exclusões de folha de pagamento mencionadas no parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto – Os casos de férias, licenças especiais e/ou férias prêmio não poderão ser alegados pelo TJCE para efeito de não consignação. O TJCE deverá fazer a retenção em folha de pagamento, nos percentuais permitidos pelas leis ou regulamentos aplicáveis, para satisfação dos débitos das prestações dos empréstimos contratados pelos COOPERADOS.

Parágrafo Quinto - O TJCE não será, em quaisquer hipótese, avalista, fiador garantidor ou subscritor de proposta de concessão de empréstimo e financiamento para qualquer COOPERADO.

Parágrafo Sexto – Fica limitado em 144 (cento e quarenta e quatro) meses o número máximo de parcelas referentes a empréstimos bancários consignados em folha de pagamento.

Parágrafo Sétimo – A SICREDI COOPERJURIS se obriga a ressarcir ao TJCE toda e qualquer eventual despesa decorrente da execução deste Convênio que não seja atividade de rotina executada no âmbito administrativo dos diversos setores.

Parágrafo Oitavo – As verbas porventura percebidas em decorrência dos eventos/afastamentos citados no “**Parágrafo Quarto**”, não comporão a remuneração para fins de concessão de margem consignável.

Cláusula Terceira – Das Obrigações da SICREDI COOPERJURIS:

A SICREDI COOPERJURIS se compromete enviar as propostas até o dia 10 (dez) de cada mês ao TJCE.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Parágrafo Primeiro – Em caso de liquidação de empréstimo, fornecer Certidão de quitação identificada institucionalmente, contendo a devida assinatura do representante/responsável legal.

Parágrafo Segundo – Em caso de margem com liquidação de empréstimo(s) contraído(s) em outra(s) instituição(ões) financeira(s), apresentar a(s) certidão(ões) de liquidação no momento da averbação do novo empréstimo com o TJCE.

Cláusula Quarta – Da Representação

Para comprovação da autenticidade das informações relativas à margem consignável, prestadas pelo TJCE, serão colhidas as assinaturas dos responsáveis pelas averbações, indicados por escrito pelo TJCE à SICREDI COOPERJURIS, vistos e comunicações, assumindo o TJCE integral responsabilidade, pelas informações prestadas.

Cláusula Quinta – Da Vigência

O prazo de vigência deste Instrumento é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – Fica facultado aos partícipes rescindir, a qualquer tempo este Instrumento, mediante notificação escrita à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – Fica acordado que, na hipótese de rescisão deste Instrumento, os partícipes se obrigam a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos de conformidade com o ajustado, até a quitação total de todos os débitos existentes, especialmente quanto aos créditos consignados que estiverem em curso.

Cláusula Sexta – Das Alterações



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

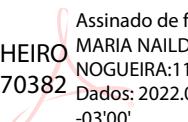
Caso qualquer disposição deste CONVÊNIO venha a ser declarada nula, inválida ou não vinculante, as demais cláusulas ou condições permanecerão em vigor e válidas, comprometendo-se as partes a alterar as cláusulas declaradas nulas, inválidas ou não vinculantes de forma a cumprir com as disposições legais aplicáveis, preservando, porém, os objetivos que motivaram a celebração deste CONVÊNIO, em especial a maior segurança possível no recebimento dos créditos concedidos pela SICREDI COOPERJURIS aos COOPERADOS.

Cláusula Sétima – Do Foro

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

MARIA NAILDE PINHEIRO
NOGUEIRA:11943670382



Assinado de forma digital por
MARIA NAILDE PINHEIRO
NOGUEIRA:11943670382
Dados: 2022.06.24 17:18:05
-03'00'

Fortaleza/CE, 21 de junho de 2022.

Maria Nailde Pinheiro Nogueira
DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ


Assinado de forma
digital por FRANCISCO
ANTONIO TAVORA
COLARES:01683681533
Dados: 2022.06.23
12:29:27 -03'00'

Francisco Antônio Távora Colares
PRESIDENTE DA SICREDI COOPERJURIS

TESTEMUNHAS:

**Matheus
Oliveira**


Assinado de forma digital
por Matheus Oliveira
Dados: 2022.06.23
16:28:45 -03'00'

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/24AA-6507-AA49-C351> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 24AA-6507-AA49-C351



Hash do Documento

7AFAD41CF30E76F0E0BEC0AC81082244EB8D7CE04C338A2F8C7E6E2813913CB7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/06/2022 é(são) :

Jessica Marques Capistrano (Testemunha) - 048.314.873-33 em 23/06/2022 16:50 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: jessica_capistrano@sicredi.com.br

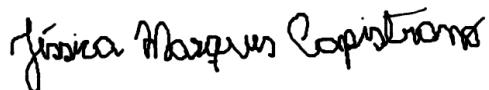
Evidências

Client Timestamp Thu Jun 23 2022 16:50:36 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -3.7836681 Longitude: -38.4818975 Accuracy: 13.846

IP 54.233.186.156

Assinatura:



Hash Evidências:

98653B0765F804692790E27919648C147C1437354D49F8971E0D73ED523FAC92

